

JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.401 • QUARTA-FEIRA • 22 DE JULHO DE 2020

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Incorpora Gratificações, equipara Vencimento Base, Altera Lei e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso VII, do Art. 48; inciso I, do Art. 49; Art. 68 e incisos I, III e IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 437, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020; a Lei Complementar Municipal no 007, de 2 de abril de 2020, que cria cargos públicos e seus respectivos vencimentos; a Lei Federal no 9.504/97, lei geral das eleições; a Lei Complementar Federal no 101/2000, que dispõe sobre a responsabilidade fiscal e a Lei Complementar Federal no 173/2020; as Resoluções 21.054/2002 e 21.296.2002 do TSE e as disposições do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a incorporação de Gratificação de PSF no valor de R\$ 1.504,66 (hum mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), aos Vencimentos Base dos servidores efetivos abaixo nominados:

- I - Shirley Fernandes Rodrigues – Matrícula 200422-5, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Williams Souza Santana – Matrícula 200445-1, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Andreia Carla Martins Bernardo – Matrícula 200414-7, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - As incorporações de que trata o caput do Art. 1º, desta Lei Complementar se dá em razão das mesmas já serem pagas há mais de 10 (anos) e não ter sido locada a Lei de Criação, assim como, a equiparação dos vencimentos básicos para o cargo, criado pela Lei Complementar no 007, de 2 de abril de 2020.

§ 2º - As incorporações dispostas no caput do Art. 1º, desta Lei, obedece, além das disposições da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal 437, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020; a Lei Complementar Municipal no 007, de 2 de abril de 2020, que cria cargos públicos e seus respectivos vencimentos; a Lei Federal no 9.504/97, lei geral das eleições; a Lei Complementar Federal no 101/2000, que dispõe sobre a responsabilidade fiscal e a Lei Complementar Federal no 173/2020; as Resoluções 21.054/2002 e 21.296.2002 do TSE e as disposições do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º A título de equiparação, conforme criados pela Lei Complementar Municipal no 007, de 2 de abril de 2020, altera os Vencimentos Básicos do servidor Francisco Assis de Queiroga Filho – Matrícula 200306-1, Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Ver. Antônio Linhares, de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) para R\$ 1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único, as alterações de que trata o caput do Art. 2º, da presente Lei Complementar tem como escopo as relevantes perdas salariais passíveis de judicialização e atende as disposições da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal 437, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020; a Lei Complementar Municipal no 007, de 2 de abril de 2020, que cria cargos públicos e seus respectivos vencimentos; a Lei Federal no 9.504/97, lei geral das eleições; a Lei Complementar Federal no 101/2000, que dispõe sobre a responsabilidade fiscal e a Lei Complementar Federal no 173/2020; as Resoluções 21.054/2002 e 21.296.2002 do TSE e as disposições do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica alterado o valor do item 15, Quadro Demonstrativo, do Art. 3º, da Lei Complementar Municipal no 007, de 2 de abril de 2020, conforme abaixo:

15	Enfermeiro-ESF	2.549,66	Curso Superior de Enfermagem e Registro no COREN	02
----	----------------	----------	--	----

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, do Poder Executivo Municipal, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, alterado no que cabe as disposições da Lei Complementar Municipal no 007/2020.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 469, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Especial para ocorrer com as despesas de assinatura de convênio de repasse para o Consorcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 10; Parágrafo Único, do Art. 12 e nos incisos I e III, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para ocorrer com as despesas de Convênio de Adesão ao "Programa de Contratação de Serviços de Saúde" com Consorcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte.

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1008.1228 – PROGRAMA DE REPASSE AO CONSORCIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.401 • QUARTA-FEIRA • 22 DE JULHO DE 2020

211000000 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
337000.00 – TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÃO MULTIGONVERNAMENTAIS
337071.00 – TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO:..... R\$ 70.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - são provenientes da seguinte de anulação:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1008.2024 Manutenção das Atividade SEMSA
211000000 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
319013.00 Obrigações Patronais:.....R\$ 70.000,00

Art. 3o Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal no 455, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2020 – LOA, Lei Municipal no 437, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 26 de junho de 2019 e a Lei Municipal de no 395, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1o, da presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 470, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Especial para ocorrer com as despesas de pavimentação do acesso e urbanização do Complexo Turístico da Cachoeira do Relo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 10; Parágrafo Único, do Art. 12 e nos incisos I e III, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), para ocorrer com as despesas de Investimento com Pavimentação do acesso e urbanização do Complexo Turístico do Relo do município de Luís Gomes-RN.

02.10 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.1005.1225 – PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO E URBANIZAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DA CACHOEIRA DO RELO
FONTES: 510.00000 Outras Transferências de Convênio da União
400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
449051.00 Obras e Instalações:.....R\$ 393.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - recursos de convênio da União Federal:

FONTES: 510.0000 - Outras Transferências de Convênio da União
24181091 - Outras Transferências de Convênio da União:.....R\$ 393.000,00

Art. 3o Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos da presente de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal no 455, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2020 – LOA, Lei Municipal no 437, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 26 de junho de 2019 e a Lei Municipal de no 395, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1o, da presente Lei

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 471, DE 22 JULHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Especial para ocorrer com as despesas de urbanização entrada da cidade e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 10; Parágrafo Único, do Art. 12 e nos incisos I e III, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ocorrer com as despesas de Investimento com a urbanização da entrada da cidade neste município de Luís Gomes-RN.

02.10 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.1005.1226 – URBANIZAÇÃO ENTRADA DA CIDADE
FONTES: 1000000 RECURSOS ORDINÁRIO
400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
449051.00 Obras e Instalações:.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - serão dotados por anulação de despesas do orçamento na seguinte em parte:

02.10 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.1005.1201 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COMPACTAR O LIXO
FONTES: 10010000 - Recursos Ordinário
400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
449052.00 Equipamento e Material
Permanente:.....R\$ 100.000,00

Art. 3o Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos da presente de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal no 455, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2020 – LOA, Lei Municipal no 437, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 26 de junho de 2019 e a Lei Municipal de no 395, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1o, da presente Lei

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.401 • QUARTA-FEIRA • 22 DE JULHO DE 2020

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 472, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Fixa os Subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais para o período Legislativo de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições dos incisos V e VI, do Art. 29 e observado o inciso XI, do Art. 37 e o § 4o, do Art. 39, da Constituição Federal, conforme alterações consignadas na mesma pela EC no 19, de 4 de junho de 1998 e os incisos I e II, do Art. 5o; a Lei Complementar Federal no 173, de 27 de maio de 2020 e dos incisos I, II e IX, do Art. 10; do Art. 12; dos incisos XXI, XXII e XXIII, do Art. 38; do Art. 59; do Art. 68 e incisos II e XIII, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Faz que a Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes aprovou e ELA, com fulcro nas disposições do Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal e Regimentais da Mesma Câmara, sanciona a presente Lei, de competência privativa da mesma.

CAPÍTULO I DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO(A) E VICE-PREFEITO(A)

Seção I Do Prefeito(a)

Art. 1o O subsídio mensal do Prefeito(a) Municipal, para a Legislatura de 2021 a 2024, permanece inalterado e fixado em parcela única no valor de R\$ 12.285,58 (doze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

§ 1o - De conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal de no 173/2020, os valores estabelecidos não sofrerão atualização monetária até 31 de dezembro de 2021.

§ 2o - Sendo o (a) Prefeito(a) servidor(a) municipal lotado em cargo de caráter efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio, o que melhor lhe convier.

Seção II Do Vice-Prefeito(a)

Art. 2o O Subsídio mensal do(a) Vice-Prefeito(a), para a Legislatura de 2021 a 2024, permanece inalterado e fixado em parcela única no valor de R\$ 6.142,79 (Seis mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos).

§ 1o - O(a) Vice-Prefeito(a) quando no exercício de um cargo em caráter de confiança, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito(a) ou pelo subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

§ 2o - Quando o (a) Vice-Prefeito(a) for servidor(a) Municipal lotado em cargo efetivo, o(a) mesmo(a) não receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio juntos.

§ 3o - Quando o (a) Vice-Prefeito(a), estiver no exercício do cargo de Prefeito(a), deverá fazer a opção pelo subsídio que que lhe convier.

Seção II Do 13o Subsídio e Férias

Art. 3o De conformidade com as disposições da Lei Municipal de no 406, de 19 de abril de 2017, o Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), têm direito a percepção anual do 13o (décimo terceiro) subsídio, aprovado com a nomenclatura de Gratificação Natalina e 1/3 (um terço) de férias sobre o subsídio mensal.

CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS

Seção I Dos Subsídios

Art. 4o Os subsídios mensais dos Secretários (as) Municipais, para a Legislatura de 2021 a 2024, fixados em parcela única, passam a ser o estabelecido na presente Lei:

I - para o período de 1o de janeiro à 31 de dezembro de 2021 permanece os atuais = R\$ 2.201,82 (dois mil, duzentos e um real e oitenta e dois centavos);

II - para o período de 1o de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 = R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1o - Os valores relativos ao período disposto no inciso I, caput, obedecem às disposições da Lei Complementar Federal de no 173/2020.

§ 2o - Ao Servidor Municipal lotado em cargo efetivo que for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo poderá fazer a opção pelo vencimento que melhor lhe convier.

Seção II Do 13o Subsídio e Férias

Art. 5o O Secretário Municipal tem direito ao 13o (décimo terceiro) e 1/3 de férias sobre seu subsídio, conforme disposto nas normas em vigor.

CAPÍTULO III DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 6o Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

Art. 7o Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 8o As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9o Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 1o de janeiro de 2022.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 473, DE 22 DE JULHO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 01/01/2021 A
31/12/2024, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 38, IX, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e ELA, com base nas disposições do art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Luís Gomes-RN, para a Legislatura 2021/2024, será fixado os termos desta Lei, observando-se o previsto no art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que veda aumento salarial até dezembro de 2021.

Art. 2º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e para o (a) Vereador (a) Presidente no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta).

Parágrafo Único. O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva lei orçamentária.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.401 • QUARTA-FEIRA • 22 DE JULHO DE 2020

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 474, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o Desfazimento de Bens Inservíveis para a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 3º, incisos X e XIX, do Art. 10; no inciso IX, do Art. 38; nos incisos I, II, III e XXVI, do Art. 69; no inciso I, do Art. 104; no inciso II, do Art. 107, todos da Lei Orgânica Municipal, na Portaria de no 048/2018, de 21 de março de 2018 e na Lei Federal 8.666/93,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O desfazimento de bens inservíveis constantes do acervo do município de Luís Gomes/RN., obedecerá as disposições da presente Lei.

Art. 2º Compete ao Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, declarar a inservibilidade de bem constante do patrimônio municipal, após regular processo administrativo, nos termos desta Lei.

§ 1º - Em se tratando de bem vinculado à Administração Indireta ou ao Poder Legislativo, compete aos respectivos responsáveis a sua cessão à Prefeitura Municipal, mediante termo, com a devida anotação no Controle de Patrimônio de cada órgão público.

§ 2º - Do termo de cessão a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, constará a relação dos bens, informando a quantidade, a descrição e o número de registro de patrimônio, quando houver.

§ 3º - Os bens cedidos pelos órgãos da Administração Indireta ou pelo Poder Legislativo ficarão vinculados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º Poderão ser declarados inservíveis pela Prefeita Municipal:

I - bens móveis, com ou sem valor, que não possam mais ser utilizados no serviço público;

II - bens móveis cuja manutenção ou conservação seja superior ao custo/benefício de suas utilizações no serviço público;

III - bens móveis que, por razões de incompatibilidade tecnológica, deixem de atender às suas funções essenciais;

IV - as sucatas, os veículos perecidos pelo tempo, as máquinas ou os equipamentos

que não possuam condições de recuperação ou de reforma antieconômica;

V - os gêneros alimentícios ou medicamentos impróprios ao consumo;

VI - semoventes que não possuam condições de ser utilizados no serviço público.

Art. 4º O processo de inservibilidade a que se refere o caput do Art. 2º, desta Lei observará as seguintes fases:

I - requerimento de abertura;

II - despacho de instauração;

III - avaliação técnica do bem;

IV - provimento final.

Art. 5º O requerimento de abertura de processo de inservibilidade, a ser encaminhado pelo interessado à Chefe do Poder Executivo Municipal, atenderá aos seguintes requisitos:

I - indicação do bem, informando sua quantidade, descrição e número de registro de patrimônio, quando houver;

II - breve exposição das razões de sua inservibilidade;

III - assinatura do responsável pela Unidade Administrativa a que estiver vinculado o bem.

Parágrafo Único. Para fins de tramitação do processo de inservibilidade, funcionará como Cartório a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 6º O Secretário Municipal de Administração, delegado pelo Prefeito Municipal, instaurará e conduzirá o Processo Administrativo

competente, que decidirá sobre a inservibilidade ou não do bem apresentado.

§ 1º - Aquiscendo-se, o Chefe do Poder Executivo Municipal determinará a instauração de processo administrativo.

§ 2º - Divergindo, a Chefe do Poder Executivo Municipal indeferirá o requerimento, em despacho fundamentado, determinando seu arquivamento.

§ 3º - Em se tratando de bem vinculado ao patrimônio da Administração Direta Municipal, o interessado poderá solicitar de reavaliação do bem.

§ 4º - Eventual despacho indeferitório será imediatamente remetido ao interessado, responsável pelo bem em questão, que poderá confirmar o arquivamento ou determinar a instauração do competente processo de reavaliação, mediante considerações apresentadas pela inservibilidade.

Art. 7º Uma vez instaurado, o processo de inservibilidade será imediatamente remetido à Comissão de Avaliação, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer sobre a serventia do bem para a Administração Pública.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação poderá contar com o auxílio de profissional especializado quando se tratar de avaliação complexa.

Art. 8º A Comissão de Avaliação a que se refere o Art. 7º será composta por 03 (três) membros indicados pela Administração Direta do Município e nomeados através de Portaria, pela Chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 9º O bem relacionado em processo de inservibilidade deverá ser classificado pela Comissão de Avaliação como:

I - ocioso: o material que, em perfeitas condições de uso, não esteja sendo aproveitado;

II - recuperável: o material cuja recuperação é possível a um custo não superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

III - antieconômico: o material cuja recuperação é onerosa ou seu rendimento é precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável: o material que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 10. O parecer a que se refere o caput do Art. 7º, da presente Lei, deverá ser juntado aos autos pelo Presidente da Comissão de Avaliação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua emissão.

Art. 11. Imediatamente após a juntada do parecer da Comissão de Avaliação, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre a serventia do bem para o serviço público.

Parágrafo Único. A decisão do Chefe do Poder Executivo não se vincula ao parecer da Comissão de Avaliação, podendo decidir livremente, sempre de forma fundamentada.

Art. 12. A declaração de inservibilidade será conformada com a expedição de Decreto pela Prefeitura Municipal.

Art. 13. Os bens declarados inservíveis poderão ser vendidos, doados, destruídos ou abandonados, a critério da Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Havendo opção pela venda, os autos deverão ser remetidos à Comissão de Avaliação de Bens, para emissão de laudo de avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A avaliação do material inservível será realizada em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado local e regional.

§ 2º - Juntada aos autos a avaliação, o processo deverá retornar à Chefe do Poder Executivo para fins de homologação.

§ 3º - Homologada a avaliação, proceder-se-á com a venda dos bens, sempre através de licitação, por meio de leilão administrativo, a ser processado conforme designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. O material a ser vendido deverá ser organizado em lotes de vários objetos, preferencialmente homogêneos.

Parágrafo Único. Quando se tratar de veículo automotor, o material a ser alienado deverá ser organizado em lotes de único objeto.

Art. 16. O resumo do edital do leilão será publicado em jornal de grande circulação regional e local, sites oficiais, redes sociais da Prefeitura, rádios etc, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da realização dos procedimentos licitatórios.

Art. 17. Quando não acudirem interessados à licitação, a autoridade responsável pelo processo licitatório deverá reexaminar todos os procedimentos, com o objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas nas tentativas subsequentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.401 • QUARTA-FEIRA • 22 DE JULHO DE 2020

Art. 18. O resultado financeiro obtido por meio da venda dos bens inservíveis deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 19. A doação dos bens declarados inservíveis é permitida, mediante termo de doação, exclusivamente para fins e uso de interesse social, educacional e/ou cultural, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§ 1º - A destinação dos bens inservíveis a que se refere o caput do presente artigo será feita por Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, nomeada pelo Executivo Municipal por meio de Portaria.

§ 2º - Os membros da Comissão a que se refere o §1º deste artigo serão indicados da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura

V - 01 (um) representante da sociedade civil escolhidos pelas associações de bairros e comunidades.

Art. 20. Verificada a impossibilidade ou inconveniência da venda ou doação de bem declarado inservível, a Chefe do Poder Executivo determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada de partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio municipal.

§ 1º - A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça à vida, risco ambiental ou justificado inconveniente para a sua manutenção na Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os símbolos nacionais serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

§ 3º - A inutilização e/ou o abandono de material, sempre a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deverão ser documentados mediante termos de inutilização ou de justificativa de abandono.

§ 4º - A forma de inutilização e o local de abandono deverão observar parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Vigilância Sanitária.

Art. 21. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal procederá com as anotações das baixas patrimoniais ocorridas com base nesta Lei.

Parágrafo Único. O servidor responsável pelo Patrimônio da Prefeitura Municipal certificará nos autos a baixa patrimonial dos bens desfeitos.

Art. 22. Todos os documentos referidos na presente Lei deverão integrar seus respectivos processos de inservibilidade.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 22 de julho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL NO 475, DE 22 DE JULHO 2020.

Autoriza Dar Destino a Bens Móveis Inservíveis, Sucateados e não Aproveitados, não Arrematados em Leilão Público, Entre Outros, na Impossibilidade de Realizar com Sucesso o Leilão dos Mesmos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 3º, incisos I, II, IX e X, do Art. 10; no Art. 12; no Art. 38; no Art. 68; nos incisos I, II, XV e XXVI, do Art. 69; no Art. 84; no Art. 104 do Art. 107, todos da Lei Orgânica Municipal, na Portaria de no 048/2018, de 21 de março de 2018 e na Lei Federal 8.666/93,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar destino correto a móveis e equipamentos inservíveis, sucateados e não aproveitados e não arrematados em leilão, entre outros, na

impossibilidade de realizar com sucesso o leilão dos mesmos, por razões diversas.

Art. 2º Serão considerados inservíveis para a administração municipal, podendo ser objeto, inclusive, de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

I - descarte: ato pelo qual o órgão responsável retira de suas dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inservíveis, inutilizando-os, ou destinando-os ao sistema de coleta de resíduos;

II - bens em desuso: são aqueles que, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados pelo órgão da administração pública;

III - bens irrecuperáveis: aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão da administração pública para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta, quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou mais;

IV - bens antieconômicos: aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteja com seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;

V - bens obsoletos: aqueles que, embora em condições de uso, não satisfaçam mais às exigências técnicas do órgão a que pertencem;

VI - bens recuperáveis: aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Art. 3º As condições de desuso, irrecuperabilidade, antieconomicidade, obsolescimento e recuperabilidade serão verificadas sempre por comissão especial de funcionários concursados, nomeada através de Portaria, e de técnicos conhecedores do material e equipamentos a serem analisados como descartáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deve priorizar a venda de todos os bens móveis inservíveis, equipamentos e materiais sucateados, através de processo licitatório, mas em caso de não ser possível a adoção deste processo, ou em caso de restar deserto o leilão, os referidos bens, com base na conveniência socioeconômica e oportunidade, entre outras razões constantes desta Lei, poderão ser destinados para entidades com finalidades sociais.

Art. 5º Em caso de restar inviabilizada a venda ou a doação dos bens citados no caput do Art. 1º, seja pela ausência de valor econômico, seja pela falta de interessados no processo licitatório, o Poder Executivo deve diligenciar empresas ou pessoas físicas que procedam de forma gratuita, a correta e adequada destinação de tais bens.

Art. 6º Em caso de não se viabilizar nenhum dos casos referidos nos artigos anteriores desta Lei, como inexistência de interessados no leilão, inexistência de entidades sociais interessadas, nem existam empresas que de forma gratuita façam a destinação final de tais bens, cumpre a contratação pelo Poder Executivo de empresa, através de processo licitatório, para dar a destinação final de aludidos bens inservíveis, de maneira ambientalmente adequada.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá realizar a doação de bens móveis inservíveis para fins e uso de interesse social.

§ 1º - Poderão realizar o disposto no caput, os Órgãos da Administração Direta e Indireta, quando for o caso.

§ 2º - Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, conforme os seguintes critérios:

I - ocioso: é o bem que, embora em condições de uso, não é utilizado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação a necessidade do órgão ou poder;

II - antieconômico: é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável: é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 8º O processo para a doação de bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Para a declaração de inservibilidade, a Administração Direta e Indireta, deverá assim proceder:

I - realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no Art. 7º;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.401 • QUARTA-FEIRA • 22 DE JULHO DE 2020

II - realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis;
II - elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§ 2º - Após a realização das providências previstas no § 1º, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§ 3º - Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio.

§ 4º - Somente poderão participar do sorteio e/ou receber por doação os bens inservíveis, aquelas entidades que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social.

Art. 9º As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

I - demonstração de interesse público devidamente comprovado;

II - avaliação prévia dos bens;

III - avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

IV - destinação exclusiva para os fins descritos do § 4º, do Art. 8º, da presente Lei.

Art. 10. Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

Art. 11. As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos constantes do orçamento anual.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 476, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Município Firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Rio Grande do Norte-COPIRN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I, II e IX, do Art. 10; no Art. 12; no inciso XI, do Art. 38; nos Art's. 59 e 69 e incisos III e XIII, todos da Lei Orgânica Municipal, na Portaria de no 048/2018, de 21 de março de 2018 e na Lei Federal 8.666/93,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o município de Luís Gomes/RN autorizado a ratificar Termo de Convênio com Consórcio Intermunicipal de Saúde administrado pelo COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Com a ratificação de quo trata o Art. 1º, caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ao COPIRN, mediante contrapartida financeira, usufruir dos serviços de saúde disponibilizados pelo mesmo, dispostos em Convênio.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentarias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com consórcios públicos.

§ 1º - O contrato de rateio formalizado para este exercício foi assinado em 1º de julho de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º - Para cada exercício financeiro, o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

§ 3º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 477, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Cria Gratificação Temporária e Transitória aos Servidores da Administração Municipal que Trabalham no Atendimento da Situação de Pandemia do Novo Coronavírus-COVID19 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Orgânica Municipal da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Cria gratificação temporária e transitória aos servidores efetivos, contratados e cargos de confiança, exceto os secretários, da Administração Municipal de Luís Gomes/RN, que trabalham na linha de frente do atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos servidores que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente, exceto os efetivos com direito a insalubridade.

Art. 2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 3º O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho são os definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art. 4º Fica estipulado para os servidores listados pela Secretaria Municipal de Saúde, acrescidos dos seus vencimentos, independente de carga horária, os seguinte valores:

I – servidores de nível médio= R\$ 200,00 (duzentos reais)

II – demais servidores de nível superior – exceto médicos – e os que exercem cargos de confiança = R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III – servidores médicos= R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único. Os valores fixados no caput deste artigo, vigorará enquanto vigor o estado de pandemia do Novo Coronavírus-Covid19, podendo ser suspenso a qualquer momento, por ato da Chefe do Executivo Municipal, prescindindo-se de ato legislativo.

Art. 5º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 7º Excepcionalmente, os servidores poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de junho de 2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.401 • QUARTA-FEIRA • 22 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 126/2020 – GP.

A Prefeita de Luís Gomes/RN, Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, usando das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a concessão de licença maternidade é um direito do Servidor Público Municipal e que se encontra amparado pela Constituição Federal no art. 7º, XIII e na Lei Municipal de nº 332/2014, CONSIDERANDO o requerimento da servidora e documentos correlatos;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a partir desta data, a Sra. MARIA IVANILDA CAMPOS PINHEIRO, Professora Ensino Infantil, matrícula nº 200715-9, Licença Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), a partir do dia 11/06/2020 a 07/12/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 127/2020 – GP.

A Prefeita de Luís Gomes/RN, Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, usando das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a concessão de licença maternidade é um direito do Servidor Público Municipal e que se encontra amparado pela Constituição Federal no art. 7º, XIII e na Lei Municipal de nº 332/2014,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora e documentos correlatos;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a partir desta data, a Sra. ANGELICA SOARES DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, matrícula nº 201096-8, Licença Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), a partir do dia 16/06/2020 à 12/12/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Responsável: Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Secretário de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Endereço Eletrônico: www.jornaloficial.luisgomes.rn.gov.br
E-mail: doluisgomes@gmail.com
